

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 21 de fevereiro de 2024

PARECER JURÍDICO

009/2024



De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, e Comissão Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 005/2024.

Autoria: TANIA GIANELI.

FIS: N°	04
Proc. N°	01651/2024

Dispõe sobre:

“INSTITUI O MÊS ‘MAIO FURTA-COR’, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO, E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Tania Gianeli que pretende instituir o mês “Maio Furta-cor”, dedicado à conscientização, ao cuidado e à promoção da Saúde Mental Materna.

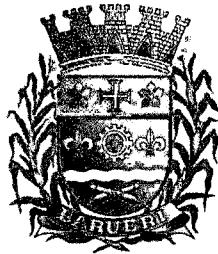
É sobejamente sábio que cuidar da saúde mental das pessoas faz parte do dever geral da Administração Pública, cuidar da Saúde, isso porque a saúde envolve vários ramos e a parte mental é um deles que, aliás, tem exigido cada vez mais atenção das pessoas e das autoridades públicas, responsáveis por garantir saúde a todos.

Denota a importância de políticas desta natureza, o fato de não constituir apenas uma iniciativa local, mas uma movimentação ampla, de nível nacional, a propósito. Conforme descrição da Campanha privada homônima, “Maio Furta-Cor é uma campanha comunitária sem fins lucrativos, democrática e apartidária que visa sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna. Visa realizar ações de

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

27-FEB-2024 08:05 000039427





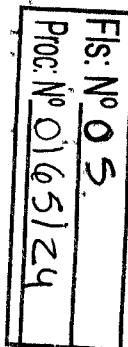
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

conscientização ao longo de todo o mês de maio, época em que celebramos nacionalmente o mês das mães". (<https://www.maiofurtacor.com.br/>)



Portanto, é patente o interesse local na instituição do programa apresentado, esse que servirá de mecanismo amplificador de outros programas semelhantes executados não só no município, mas de nível nacional, assim como reforçará outras políticas públicas já desenvolvidas no município.

Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa à ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

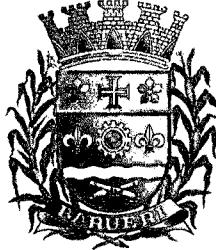
Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso 1º, alínea 'd' do artigo 15, inciso 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 10, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

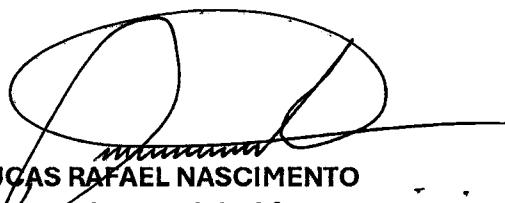
PROCURADORIA - GERAL

- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

Fls: Nº 06
Proc: Nº 0165124

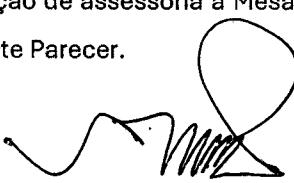
Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

